



6 (seis) meses após expirado o prazo de sua habilitação, o que impacta a dinâmica das atividades vinculadas ao objeto do credenciamento e, na prática, quase esvazia a lista, já diminuta, de credenciados(as), gerando efeito contrário ao da reserva de atuação que se busca evitar, além de retardar a realização de leilões com a substituição de leiloeiro(a) ou corretor(a) já designado(a) pelo(a) magistrado(a);

**CONSIDERANDO** que tornar contínuo o fluxo de pedidos de credenciamento, revisando periodicamente o edital de inscrição, sem prejuízo da incorporação de normas supervenientes sobre o tema para fins de atualização, facilitará a operacionalização dos credenciamentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 7º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06, de 4 de maio de 2017 (DJe 05/05/2017), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O credenciamento de novos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) será realizado por meio de requerimento, conforme regras a serem definidas em instrumento convocatório publicado no Diário da Justiça, que terá fluxo contínuo de inscrição e será revisado anualmente, salvo no caso de norma superveniente, quando, então, passará por imediata atualização.

§ 1º A habilitação terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o(a) interessado(a) se submeter a novo credenciamento, salvo se não atender aos critérios de habilitação." (NR)

Art. 2º. A Presidência do TJCE poderá editar atos normativos que visem à melhor operacionalização do previsto na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente  
 Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
 Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Desa. Francisca Adelineide Viana  
 Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
 Desa. Maria Edna Martins  
 Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
 Des. Francisco Carneiro Lima  
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

**PROVIMENTO Nº 45/2021**

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Dje da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500056-47.2021.8.06.0166, oriundo da Comarca de Senador Pompeu - Ce,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar ANTÔNIA LIANDRA DE SOUSA FIRMINO para o exercício da função de Juíza de Paz Titular e RAIMUNDO NONATO LOPES VITORIANO e JOSÉ FERNANDES VIEIRA como Suplentes, junto ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Eng. José Lopes na Comarca de Senador Pompeu-Ce, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**PORTRARIA Nº 1290/2021**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o que foi apreciado no Processo Administrativo nº 8500719-90.2021.8.06.0167,

**RESOLVE:**

Alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau do 14º Núcleo Regional nas datas abaixo indicadas, designando as